

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2024/2025

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, as empresas SETE GAMELEIRAS S/A, CNPJ nº 12.710.327/0002-17, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr. (a) PAULO DE TARSO DA COSTA e por seu Diretor, Sr. (a) ADELSON GOMES FERRAZ; UMBURANA DE CHEIRO ENERGETICA S.A., CNPJ n. 33.295.664/0002-65, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RICARDO JERONIMO PEREIRA REGO JUNIOR e por seu Diretor, Sr(a). PEDRO PONTUAL MARLETTI; SERRA DO VENTO ENERGETICA S.A., CNPJ n. 33.269.273/0002-76, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RICARDO JERONIMO PEREIRA REGO JUNIOR e por seu Diretor, Sr(a). PEDRO PONTUAL MARLETTI; PEDRA BRANCA S/A, CNPJ nº 12.709.996/0002-79, neste ato representado (a), por seu Diretor, Sr. (a) PAULO DE TARSO DA COSTA e por seu Diretor, Sr. (a) ADELSON GOMES FERRAZ e BRENNAND ENERGIA EÓLICA S/A, CNPJ n.º 09.547.578/0002-18, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr. (a), RICARDO JERONIMO PEREIRA REGO JUNIOR e por seu Diretor, Sr.(a), PEDRO PONTUAL MARLETTI, com sede na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 2589, Boa Viagem, Cep nº 51.020-031, Recife- Pernambuco, por suas filiais localizadas na cidade de Santo Sé, Bahia, doravante denominadas “EMPRESAS”, e, de outro lado, o SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DA BAHIA - SINERGIA, com sede na rua J.J. Seabra no. 441, Salvador Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.234.750/0001-03, aqui representado na forma de seu Estatuto pelos Srs. Paulo de Tasso de Brito Costa, brasileiro, casado, eletricitário, inscrito no CPF/MF sob nº 185.888.405-53 pelos seus Membros da Diretoria Colegiada, Srs. (as). Julia Margarida Andrade do Espirito Santo, brasileira, solteira, Administradora, inscrito CPF/MF sob nº 955.853.385-87 e Thiago Jonatas Diniz Viana Peixoto, brasileiro, casado, eletricitário, inscrito no CPF/MF sob nº 059.935.974- 96, doravante denominado “SINDICATO” e devidamente autorizado pelos empregados representados, em assembleia realizada na empresa em 29 de fevereiro de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 1º de março de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável aos empregados das EMPRESAS acordantes e abrangerá a categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica, com abrangência territorial no estado da Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de março de 2023, as EMPRESAS efetuarão reposição salarial de 100% (cem por cento) do INPC que corresponde a 3,86% (por cento), para todos os EMPREGADOS das empresas Eólicas Sento-Sé e Casa Nova Bahia.

CLÁUSULA QUARTA: PISO SALARIAL

Descrição da Cláusula: Com base no inciso V, artigo 7º, da Constituição da República, fica estabelecido o piso salarial no valor atual de R\$ 1.577,69 (Hum mil quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos), para vigorar a partir de 1º de março de 2024

Parágrafo único: O disposto no caput não se aplica aos estagiários e menores aprendizes, que seguem regras legais próprias.

CLÁUSULA QUINTA: DATA MENSAL DE PAGAMENTO

Descrição da Cláusula: As EMPRESAS efetuarão o pagamento mensal dos salários sempre em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª e primeira) equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário bruto, paga até dia 15 (quinze) de cada mês e a 2ª (segunda) correspondente a 60% (sessenta por cento) do salário até o último dia útil de cada mês, quando serão efetuados todos os descontos legais.

CLÁUSULA SEXTA: SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS E REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

A jornada normal de trabalho poderá ser excepcionalmente prorrogada, sempre que as Empresas necessitarem da prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro: Verificada a hipótese de trabalho extraordinário, não compensado através de banco de horas, realizado pelos trabalhadores administrativos e/ou aqueles em regime de turno fixo, além das jornadas aqui previstas as EMPRESAS remunerará tais serviços com seguintes percentuais:

60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, para o serviço extraordinário trabalhado durante os dias úteis e dias compensados, em horas diurnas;

100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para o serviço extraordinário realizado durante os dias de folga semanal, domingos e feriados, inclusive se o feriado for final de semana.

Parágrafo Segundo: Considerando-se como sendo feriados as datas nacionais, estaduais e municipais oficialmente decretadas.

Parágrafo Terceiro: fica as EMPRESAS autorizadas, a qualquer tempo, suspender a adoção do regime de compensação de jornada, mediante comunicação prévia aos empregados no prazo de 10 dias, em negociação com o Sindicato.

Parágrafo Quarto: poderá as EMPRESAS estabelecer programa interno de Compensação de jornada visando o prolongamento de feriados, em dias-pontes, ampliando o descanso dos empregados, mediante compensação simples das jornadas

suprimidas, através de calendário anual, baseando para isso obter concordância majoritária dos empregados envolvidos, comunicando-se posteriormente o SINDICATO a respeito.

Parágrafo Quinto: quando o feriado ocorrer nos dias de sábado a hora que deveria ser trabalhada (uma hora a mais) nos dias de segunda a quinta que antecede o feriado, não será cumprida.

CLÁUSULA SÉTIMA: ASSISTENCIA MEDICA-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

As EMPRESAS se comprometem a manter Plano de Saúde e Odontológico em favor dos BENEFICIÁRIOS.

As EMPRESAS se comprometem em contratar um PLANO ODONTOLÓGICO que atenda às necessidades dos BENEFICIÁRIOS na região.

Parágrafo Primeiro: Fica convencionado que as EMPRESAS poderão efetuar o desconto mensal, nos salários dos beneficiários, conforme percentuais incidentes sobre o valor das mensalidades, o que se faz a título de coparticipação no Plano de Saúde, de acordo as faixas salariais, conforme abaixo discriminado:

Salários de até R\$ 1.472,90-----	0,50%
Salários de R\$ 1.472,91 até R\$ 2.474,74-----	1,00%
Salários de R\$ 2.474,75 até r\$ 3.394,79-----	1,50%
Salários acima de 3.394,80-----	2,00%

Parágrafo Segundo: As EMPRESAS poderão, a seu exclusivo critério realizar descontos abaixo dos percentuais indicados na tabela do caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Havendo alteração e/ou renovação do Plano de Saúde/seguro Saúde em Grupo durante a vigência do presente ACORDO, as EMPRESAS remeterão ao SINDICATO cópia da nova apólice.

CLÁUSULA OITAVA: REFEIÇÃO

As EMPRESAS fornecerão aos empregados que estiverem no exercício efetivo de suas atividades regulares, refeição em refeitório próprio.

Parágrafo Único: Os EMPREGADOS participarão no custeio deste benefício, observado o desconto com a tabela abaixo:

Salários de até R\$ 1.472,90-----	0,50%
Salários de R\$ 1.472,91 até R\$ 2.474,74-----	1,00%
Salários de R\$ 2.474,75 até R\$ 3.394,79-----	1,50%
Salários acima de 3.394,80-----	2,00%

CLÁUSULA NONA: AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As EMPRESAS concederá mensalmente a partir 1º de março de 2023 e durante a vigência do presente acordo, a título de auxílio alimentação, um Vale Alimentação no valor unitário de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês admitindo-se uma coparticipação

dos trabalhadores no custo de 1,5% (um e meio por cento) ao mês, nos termos das normas legais do PAT ou conforme negociado com o Sindicato Profissional, não incorporando à remuneração dos Empregados para qualquer efeito, nem sendo considerado para efeitos previdenciários, tributários e trabalhistas de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA: FECHAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro do prazo estipulado no presente Acordo Coletivo de Trabalho, as Empresas poderão efetuar o fechamento do controle de ponto antes do final do mês, sem prejuízo dos direitos dos empregados que ficarão resguardados e serão quitados, impreterivelmente, no mês subsequente,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: USO DE UNIFORMES E/OU FARDAMENTO

As EMPRESAS, sempre que exigir ou for necessário para o exercício de cada cargo, fornecerá gratuitamente aos trabalhadores os uniformes adequados às condições funcionais ambientais de trabalho, cujo uso seja obrigatório por partes destes.

Parágrafo Primeiro: Caso não ocorra o fornecimento dos uniformes, os trabalhadores serão considerados isentos de responsabilidade por eventos decorrentes da falta de uso.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA fornecerá os uniformes ou fardamentos exigidos, em número suficiente e de acordo com a necessidade de cada cargo. Será realizada a reposição dos uniformes danificados, mediante a sua apresentação e entrega pelos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

As partes comprometem-se a observar os dispositivos ora pactuados, ficando acordado que o acompanhamento do ACORDO será realizado de forma permanente pelo representante do SINDICATO e o preposto das EMPRESAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)

As EMPRESAS se comprometem a manter o Programa de Participação nos Resultados – PPR, para o ano de 2023, de acordo com o previsto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000. Através de uma comissão paritária que terá o prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do presente Acordo para conclusão e aprovação do Programa.

Parágrafo Primeiro: A comissão elaborará, em conjunto, a estrutura do programa, incluindo conceitos, procedimentos, metas, indicadores e respectivos pesos.

Parágrafo Segundo: O Programa será implantado por meio de instrumento próprio, denominado Acordo de Participação dos Empregados nos Resultados das Empresas, o valor de referência para PPR 2023 será resultado da apuração do acordo a ser

elaborado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO

O pagamento da primeira parcela do 13º salário, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário recebido pelo empregado, ocorrerá até o dia 30 (trinta) do mês de novembro.

Parágrafo Primeiro: As EMPRESAS concederão adiantamento do 13º salário em casos de emergência comprovada, mediante relatório social emitido pelo Departamento de Recursos e desde que devidamente aprovado pela Diretoria.

Parágrafo Segundo: Para que o empregado faça jus ao adiantamento da primeira parcela do 13º salário por ocasião das férias, deverá requerer o adiantamento até o mês de janeiro do em que pretenda tirar férias, mediante solicitação escrita ao empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXERCICIO DO MANDATO SINDICAL

As EMPRESAS deverão ter 1 (um) Representante Sindical, que ficará em Sento Sé e Casa Nova no interior da Bahia que será escolhido por seus empregados. Este terá a função de acompanhar os problemas relativos aos interesses da categoria nas EMPRESAS, além de acompanhar outros assuntos de comum interesse nas reuniões e plenárias sindicais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS DESCONTOS DE MENSALIDADES EM FAVOR DO SINDICATO

As EMPRESAS descontarão as mensalidades em favor do SINDICATO, dos seus empregados sindicalizados, conforme seu estatuto e/ou assembleias específicas para este fim, mediante autorização prévia do empregado, e informarão mensalmente a relação nominal destes descontos.

Parágrafo Primeiro: O SINERGIA se responsabilizará por possíveis reclamações jurídicas sobre os descontos mencionados anteriormente.

Parágrafo Segundo: As EMPRESAS encaminharão para o SINDICATO a relação dos trabalhadores que contribuem para o SINERGIA e o comprovante de depósito, bem como os valores descontados.

Parágrafo Terceiro: As EMPRESAS somente farão o processamento em folha de pagamento da suspensão do desconto do associado do SINDICATO, quando por este for solicitado, como base em pedido expresso do empregado de sua desfiliação ao sindicato da sua categoria.

Parágrafo Quarto: As EMPRESAS, quando das eleições sindicais, designarão previamente local e espaço adequado para a utilização e acesso aos mesários, fiscais e dirigentes sindicais em suas dependências, somente para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As EMPRESAS signatárias deste acordo, obriga-se a contribuir em favor do SINERGIA-

BA, a título de Contribuição Negocial dos seus empregados, o valor correspondente a um Salário Mínimo vigente por cada empresa, que deverá ser pago na assinatura do acordo através de depósito bancário na conta do SINERGIA-BA, a ser indicada, Banco, agência e conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

As EMPRESAS, garantirá e agilizará o fornecimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ao empregado, conforme a Legislação específica em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PREVIDÊNCIA PRIVADA

As empresas proporcionarão a todos seus empregados Plano de Previdência Privada complementar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS CÁLCULOS INDENIZATÓRIOS

Os cálculos indenizatórios, bem como as férias e a remuneração do 13º salário, concedidos durante o contrato de trabalho, serão integrados das médias de horas extras, adicional noturno, prêmios habituais, repouso remunerado e demais verbas que integrem a remuneração do empregado, conforme disciplina a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES

Considerando que o trabalho é expressão inequívoca da dignidade humana, não somente pelos recursos que cria, mas também pela renda e satisfação pessoal que confere ao trabalhador, amplamente reconhecido nas convenções internacionais do trabalho segundo as quais “todos os seres humanos, qualquer que seja a raça, credo ou sexo, tem o direito de assegurar o seu bem estar material e o seu desenvolvimento espiritual dentro da liberdade e da dignidade da tranquilidade econômica com as mesmas possibilidades” (OIT – Organização Internacional do Trabalho / Declaração da Filadélfia) e que a declaração dos Direitos do Homem prevê condições justas e favoráveis de trabalho e proteção contra o desemprego.

Considerando que para a Empresa, os valores de integridade, compromisso, realização no trabalho são essenciais para a consecução de sua missão; e que esses valores são exatamente a própria essência desse conceito de trabalho, a Empresa objetiva por meio deste garantir aos seus trabalhadores possibilidade de adquirirem as qualificações necessárias para o bom desempenho de suas atividades, tornando o ambiente de trabalho o mais satisfatório possível, colocando em prática os valores de justiça e integridade já mencionados e se compromete a restringir as demissões aos casos estritamente necessários.

O SINDICATO, de acordo com ao art. 477, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (“CLT”), tem como atribuição, a competência para prestação de assistência aos trabalhadores por ocasião das rescisões contratuais, podendo utilizar-se de ressalvas na hipótese de divergências quanto à interpretação de dispositivos legais e

normas coletivas.

- § 1º- A Empresa deverá apresentar, no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho do empregado, os comprovantes do depósito da Multa Rescisória sobre os depósitos do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço ("FGTS"), caso aplicável em razão da hipótese concreta, além do PPP, conforme legislação vigente, além dos demais documentos porventura necessários.
- § 2º- Sempre que a Empresa programar 10 (dez) ou mais homologações de rescisão de contratos de trabalho para um mesmo dia, obrigar-se-ão a avisar previamente aos SINDICATOS, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, obrigando-se o empregado e um preposto da Empresa a comparecerem no Sindicato, na data e horário predefinidos.
- § 3º- O não comparecimento, tanto do empregado quanto do preposto da Empresa, nos dias e hora anotados no aviso prévio para homologação da rescisão no Sindicato, acarretará na expedição de declaração, pelo Sindicato, assinada por seu representante e pelo preposto da Empresa, ou empregado, atestando o comparecimento de um e ausência de outro, para fins de encargos previstos por lei.
- § 4º- As homologações individuais deverão ser quitadas até 15h30min (quinze horas e trinta minutos) do dia marcado para homologação, possibilitando assim, o aproveitamento do expediente bancário pelos ex-empregados.
- § 5º- As demissões efetuadas pela Empresa serão preferencialmente homologadas pelo SINDICATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE TRABALHO

A Empresa assegurará boas condições de trabalho aos seus empregados, mantendo suas instalações devidamente limpas e equipadas adequadamente, de forma a proporcionar um ambiente de trabalho saudável e transporte para atender a demanda diária dos seus empregados, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Empresa fornecerá documentos denominados "AAS" (Atestado de Afastamento e Salários), bem como outros documentos necessários à Previdência Social, devidamente assinados, quando solicitados pelo seu empregado individualmente ou pelo Sindicato, para fins de comprovação junto à Previdência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da solicitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DOS CERTIFICADOS DE CURSOS

No ato da rescisão contratual, a Empresa fornecerá ao empregado, desde que, solicitado, toda a documentação dos cursos que o empregado tenha concluído durante

o período em que trabalhou na Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: REPRESENTANTE SINDICAL E A REPRESENTAÇÃO SINDICAL DE BASE

Concordam os empregados que o representante da categoria junto à Empresa, para quaisquer discussões sobre a aplicação da presente norma coletiva, será o Sindicato dos Eletricitários da Bahia, e que os Empregados desta Empresa escolherá um Trabalhador com (eleição coordenada pelo SINERGIA) que será eleito entre os sindicalizados da Empresa, como seu Representante de Base da categoria dos eletricitários em todo o Estado da Bahia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: FOLGA DE PAGAMENTO

As Empresas se comprometem em liberar os seus empregados uma vez por mês para recebimento de pagamento, podendo ser na quinzena ou no último dia do mês, conforme acordado entre as empresas, empregados e o Sindicato, observando uma escala combina com o chefe da unidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO FORNECIMENTO DE TRANSPORTES DUAS VEZES SEMANA

As empresas concordam com o fornecimento de transportes aos seus colaboradores para pernoitarem em suas casas 2 (duas) vezes por semana intermitente sem direito a revogação, salvo em caso de urgência ou trabalho.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA: FOLGA APÓS TRABALHO FINAL DE SEMANA

As empresas concederão folga aos seus empregados quando trabalharem nos finais de semana (sábados e domingos e feriados), tenham direito a uma folga durante a semana.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA: DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas manterão apólice de seguro de vida em grupo com seguradora de sua livre escolha, fornecendo aos empregados cópia da apólice do referido seguro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTES ACT

As EMPRESAS, pagará uma multa em caso de descumprimento desse ACT no valor de 100% (cento) do salário Mínimo vigente, por cada Trabalhador, a ser depositado na conta do Fundo de Aparo do Trabalhador – FAT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENUNCIA E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denuncia e revogação, total ou parcial, do presente ACORDO, ficará subordinado às normas estabelecidas na CLT- Consolidação da Leis

do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para exame e deliberação de controvérsias resultantes da aplicação do presente ACORDO.

Sobradinho-Ba, 17 maio de 2024

SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DA BAHIA – SIENRGIA

Rafael dos Santos Oliveira
Coordenador Geral

Julia Margarida Andrade do Espírito Santo
Membro da Diretoria Executiva

Thiago Jonatas Diniz Viana Peixoto
Membro da Diretoria Plena

EMPRESAS DO GRUPO BRENNAND

Umburana de Cheiro Energética S/A

Ricardo Jeronimo Pereira Junior
CPF. 669.875.124-34
Diretor

Umburana de Cheiro Energética S/A

Pedro Pontual Marletti
CPF. 856.927.864-00
Diretor

Sete Gameleiras S/A

Adelson Gomes Ferraz
CPF 084.402.804-59
Diretor

Sete Gameleiras S/A

Paulo de Tarso da Costa
CPF. 053.071.984-34
Diretor

Pedra Branca S/A

Adelson Gomes Ferraz
CPF 084.402.804-59
Diretor

Pedra Branca S/A

Paulo de Tarso da Costa
CPF. 053.071.984-34
Diretor

Brennand Energia Eolica S/A

Ricardo Jeronimo Pereira Junior
CPF. 669.875.124-34
Diretor

Brennand Energia Eolica S/A

Pedro Pontual Marletti
CPF. 856.927.864-00
Diretor

Serra do Vento Energética S/A

Ricardo Jeronimo Pereira Junior
CPF. 669.875.124-34
Diretor

Serra do Vento Energética S/A

Pedro Pontual Marletti
CPF. 856.927.864-00
Diretor